



C. M. B.
ARQUIVO HISTÓRICO
BARCELON
N.º

Tantoada do foral de bäcelos.

S ei dire vento.	
P ena d'arma.	
M o tadox maninh	ii
A eguengoe.	
L utoslas farva	
V inov. Aquiar.	iii
P ena fiell. Nemia.	
D o partir t'et'gã do pão.	
D iz das S'ças.	iii
T abaliães.	b- v 55
P ortage pão & calsal.	bii
C asta mounda.	
C hees pera fora.	ix
L gados.	
C arne caça.	
P escado. marco.	x
H estas. es'rauos.	
P anos. l'rubo. laã.	
C orrana. calcadura.	xi
P ulciana. Azertemel.	
A dãcaria. metaes.	xii
F ruyta se'ca	
F ruyta vde. telha de jelo.	xiii

L ouca do beguo.	xiii
T incoz. madeira	
P alma. Esparto	
C omo se a danredur	
A portageus.	xiiii
S ayda per agoa.	
P rimiliados.	xv
P enna do foral.	xvi



DOMMANVEL

per gracia de ds tfe v de portu
 gall ⁊ dos algaruee da quem
 ⁊ dalem maac em Africa ⁊ Se
 nhor de gurnee ⁊ da com qsta
 nauegaca ⁊ comercio de thro
 pia arabia persia ⁊ da India
 Quantoe esta Nossa carta



de foral Dado **A**ylla de barcellos
pera sempre Dyrem fazemos, saber
que por bem dae, Sñcae, e determinna
naçoes Ieraae, e espiciae, que foram
dadae, e feytae per Noe, e co os doho
so o selho, e leteradoe. Acerca doe
foraae, doe, nossoe, begnoe, e doe
ditoe, beae, e tributoe, que se per
ellee, de uiam da beca dar, e paguar
Cashy pellae, Imqrycooe, que pua
palmete mandamos, fazer em todos los
lugares, de Nossoe, begnoe, e Sñu
Justificadae, p meyo comae, pessoa,
que os ditos, ditoe, beae, tyhano
Achamos per foral del Rey don Al
ammiq; que os tributoe, foroe, dit
be, na dita vylla Sede uem e cham da
beca dar, e paguar da que em diana tena
maneira, e forma seguinte.

Ademoe, dauer ho dizymo de
todo tgo cento e uada mllho
payneo em bea que se laurar e colhe
na dita vylla e termo e ardo ou aba
ual de della da quellae, marcae, e co
fio

frontaçõe Antiguae por omde pmev
ramente seiv demarcado **C**assy abere
moç ho ditzmo do vyinho lymho, e cebolas
que sehy colhere **E** dac oute nouidade
nem frustas Na abemos da beer odito
dizmo Nem outro nhuũ drito.

Cassy abemos da beer por dia de
san Joham em cada huũ anno decada
huã cassa da dita bylla huũ beal pollos
seie dize, que se pollo dito for almadon paga.

Cuado do venito he da coroa beal
e andara huũ anno em pregaõ
e faram por em cada mio doue, a juntam
que chamaõ outeiro pera mylhoõ becada
cam do dito gado **A**ssy pera a parte
que ho perdera ho poderem a char como
pera mylhor becadaca do nosso drito **O**s
quaãe a juntamietos, se faram ao teço
que ao pouco mylhor parecer **E** seram
doyssadoz as pessoas **A**cujo poder for
teer odito gado que a dez dias ho venhy
espuer sob penna dellhe seer demadado drito

Apena duma se leuara pellaor
tenacã m. s. duzentos, beac, e ar

Cassidy

vero

penaduma

ma perdida Com dectaracão que
as ditas penas senã leuaram quando
apunharem espada ou qualq̃ outra
arma sem atyrar Nê os que sempre
posito em terra noua tomare pao ou
pedra posto que fizere mal E posto q̃
preposito as tomẽ senõ fizere mal
com ellas nam pagara Nê apagara
moco de quize Annos z dy pera
Nê molher de qualq̃ vidade Nê os
que castigado sua molher filhos z es
cranos tirarem sangue Nê os que se
arma tirare sangue com bofetada ou
punhada Nê que em defendimento de
seu corpo ou apartar z estremar ou
troz em ato vdo tirarem armas posto
que com ellas tirem sangue Nê em
escrauo de qualq̃ vidade que se
ferro tirar sangue .

*motado
manjuh*

E nos motados z manjuh
da dita vlla z de todos seue termos
Senom fara nhua mudanca Nê em
nouacão daquella manevra z modo
em que atee agora se sepre costumou .

Eale

Ellem doo ditoe. Acima qtheu **begueg'**
doe sam nossoe, e di coroa de fies
beguoe, oe beguegoe, tbutoe, foree,
pensoeoe, luto sae, qtheudoe, e decia
raoe, noe, forae, escripturae. Inqricoes
Doe, coelhoe, de nevia pena fiel. Ver
moym faria e aguar que ora sano
Aneroe, e emcorporadoe, na dita vylla
Segundo oe, quae, tomboe, e escriptu
rae, mandamos, que se oe ditoe, e ty
butoe. Atecadem e nam douit maney
ra. **E** por mayor declaraca doe ditoe,
ditoe, Madamos, a cerquia dae luto
sae, doe ditoe, qcelhoe, tirar Inqrica
sobre ae, quae. A vya murtas vezes
diuida. Cachamos, que se vssa desta
maneyra. s. nos qcelhoe, de faria. **E**
vmoym e aguar Seleva amillor **E**
peca que fica. Amorte de qualqr que **E**
more noe ditoe, coelhoe. Segundo **E**
se ora pagua. **E** isto semoyer em sua
cidade. Salvo oe, quat cassae begue
goe, na freg' de sam saluador, de nabae,
que pagaram soomete por luto sahuu

Handwritten notes:
Luta
e cor
vria
dora
da

**Luto sae fa
ria vmoym
aguar**

Handwritten mark:
S. M. T. T. T.

Handwritten mark:
S. M. T. T. T.

Carnero e maie nam .

Esta propria erdade sentença ao
que esta na cabeça principal da erdade
por que que trouer ou tuer erdade
douta pessoa posto que aquella taller
dade não seja beguêguera não pagua
ra lutoſſa. Moes. Não paguarã á editas
lutoſſas os escudeiros e ac. outras
pessoas de peracima posto que vnuam
em ſua propria herdade. E por em ſeſtes
taes que aſſy ſam eſcuſſos vnuedo em
ſua herdade como dito he eſteuerem em
caſſal beguêgo pagaram lutoſſa per
marauidne a dñ. Segundo os oute be
guêgueri. Comarcaãoe do dito cõcelho
que aſſy pagarẽ. E dñ. e nã douit maneyra.
E os beguêgueri e pessoas e cabeça das
no dito hulgado de bermov pagam a el
Rey algũas lutoſſas. Segundo em ſeu
foral ſeõthem per dñ. de marauidne
em ſeus foraes. otheudo e nã doutra
maneyra. **Penna fiell.**
E aſſy ſe pagara no cõcelho de pena
fiel. Algũas lutoſſas que ſe ouuerem

de pag

Depaguar. Adit Segundo os maraudus
em que fore postos em seue tombos, e na
doutra maneira. // **Neyua.** —

E no concelho e terra de neyua no
separara nhua lutoffa. Vssy pollos begue
guere? Como pollas e oute pessoas. Ne
vssy mesmo pagaram. Adita lutoffa os
moradores da dita vylla que morarem
dentro das marcae, e limites do fo rull
da dita vylla. // **do partur e treço pan.**

E seram advssados os moradores
e feitores e ou tendeiros das tendas
da dita vylla que baão ou mādem p̄tir
com os lauradores e foreiros ao tempo
que pera vssy forem bequidos ou atee ho
out dia a aquella hora. Por que na hm
do ou mandando ao dito tempo. **E** p̄tee
podera p̄tir suas novidades e cōduas
teste e levaram a p̄tee do S̄nio nas
eyras ou lagar sem serem. Anias ob
gadoe. Ne emconere por vssy calguia p̄na.

E decretamos que os foreos sobi
ditos de pan e carnee semtregaran
e pagara. Atee natal de cada h̄m. Anno

prew. h. g. f.

Este emtau nã fram penhoradoe
nem puquara penhora nẽ nã uie
custos posto que penhoradoe sejan
por que nam etregado e pagando a
tee ho dito tempo pagalloham aama
vor ballia Segundo adetinnacã
nossa em tal caso feta.

E se os mordomos ou bendeiros
dos ditos ditos lhenã quissem bece
ber os ditos foros de pan e carnes a
tee odito tempo de natal ficara em es
lha do pagador tornar lhos laa a leuar
outra vez ou pagullos ante a ditã pol
la valia comũ dũtena a o tempo que
lhos nã quissem beceber qual ante
quissem sem frem a mais obrigados
nẽ em coretem por vssõ e aliqua pena.

E leuasse mais por dũto beal a
ditã da excecucã das suãas
Nos quatro concelhos de cymã .ss.
Nevia e fãria e Vermov e agur
ar e no concelho de pena fiell Nẽ
nã dita vylla nã se leuara. E de ta
ta parte se omẽte se leuara.

ma

Diz das
Suãas

Perimã

ma de tanta parte se fez e somente a vir
 cucam da dita Sñca e mais na posto
 que a Sñca de moor e thra seja. Qual di
 zyma se não leuara seja da tal Sñca foy
 leuada ou vendida em outra parte. E
 to se compra. Assim posto que ora per out
 maneria se leuase por quanto sem e bar
 go de tudo assim foy ora per Nos e nosla
 Felacam Jeralmete determinado. s. que
 hadizyma de recucam somente se leua
 se. Onde. Uma fozal ou longa posse
 de se leuar e polla dada se não leuara
 hy em nhum tempo.

Capemssam dos tabaliaães se paga
 ra por dito feal como se pre se pagou.

Allen dos ditos ditos que se pu
 gam na dita villa e Julgado
 Sobre ditos seham de abecadur pera
 Nos e coroa de nosos fequos no fio
 do cauado que passa polla dita villa
 E per os lugares de fiaõ e esposende
E em oute quaaesqz que se fezerem
 na marca e paragem em termo destes
 orito dos pescadores. s. duas dzymas

hũa velha 7 outra que se chama
nova pello contrato de ditos pesca
dores. E veem asly decunq̃ hũa.

De qual dito decunq̃ hũa se pagara
Asly do pescado que se tomar no
comodo que byer per forz do dito hũa
que se la tomado per pescadores 7 pera
vender por que do pescado que cada
hũa no dito Rio Lacana ou lymba ou
Lamaão tomar com qualq̃ maneyra
Nã se pagara dito. Algũ. E yssõ mes
mo do que se tomar com hũa de pee Saluo
se este de hũa de pee for tomado per pescador
7 pera vender 7 e out̃ maneyra nã d̃.

Everam os pescadores de cada hũa
dos ditos pescados, odia que oc
tirarem em terra pera seu conduto 7 mã
tinẽto ho que lhe hẽz o adanẽte bastar
Ante de se dizeymado Do qual nam pa
gara nen hũa dito posto que ho de se
re vendam.

Nem ho pagaram de n hũa marisco
Saluo de lagostia. E de qual sement e
pagaram adizyma velha.

Tuale

T Caallem diaz ditae dizymiaa se paga
 Almda out ade. E paga se desta maney
 ra .s. de dez e peres hñm. Adz E despois
 dez peres douz ael bey da dizyma do
 ua. Velha como dito he.

E de todallas mercadorias e cosas
 que entrare pella fora. Assy do beyno com
 de fora delle se paga dizyma por dito real
 Jnteyramente.

E das cosas que se tiram per fora
 se forem pera ho beyno ou Suro delle
 Sena paga ne pagara nhum dito per
 se forem pera fora do beyno pagara diz
 Saluo selhe dessem sacada por oute que
 ouessem metido em qualqr lugar destes
 beynos ou dessem fianca Pera atraze
 rem Aquel dizyma pera fora do beyno
 se sacada pera nos ou pera ho Suro
 doz oute ditos Segundo finalmete for
 determinado em nossa Relacaam. **E** assy
 a dizyma que vier de fora do beyno e
 entrar pnteyramete no dito lugar

E em quanto senam determinar
 nam se fara nellae nhua mudanca de

estacada

De como a goria estam e possede se fazer.

E Decretamos que a estacada que se
costuma de poer ou lancar no di
to brio pollo S no rio senam ha de lancar
per oute pẽ oute pessoa. Ne em out
nome Na qual se ha de teer a maneyra
seguinte Segundo fomos certo per Imq
rica que sobre y sso madamos tirar .s.
Adita estacada se poera nomez de Janey
ro quando ho brio pera y sso der lugar
E durara Atte pascoa da tessurercan
em qualqz tempo que vyer ante do
dito mee de Janeyro ou passada a pascoa
Pescaram quãesqz pescadores e oute
pessoa no dito brio Sem nũa penia
As lampreas posto que a estacada este
uesẽ posta Passado o qual tempo Ma
damos que nã dure mais Adita esta
cada A qual ham de poer os pescadores
que nella ouuerem de pescar Pera
A qual poer o snrio que for do ditor
ditor bẽ Sera obrigado de dar e dar
Amadera e estaca e malhoes con
qpe ffaz e tancha Casty os candier

e corti

z cortica z lenha que llye cõpreim pera
 Allumirar de noue. Adita pescaria z se
 Aquietare. E os ditos pescadores Somẽ
 te sam z sãram obrigados de porerem ho
 burco z bedes z pescare na dita estacada

E de todallas lampreas que pescarem
 na dita maneyra leuara o snũo a e
 tres ptes z os ditos pescadores hũa
 Naes quaes tres partes. Emtra aedi
 zrnias. Noua z velha z qualqz outro
 dite outbuto feal. Aque ac ditas lan
 preas podessem sã obrigadas. E passa
 do odito tempo da pascoa ou ante do dito
 meeç de Janeiro Nam se pagara nũm
 dito dia ditas lampreas em qualqz
 maneyra que se sam tomadas.

E de cramos qualqz vrez ou so
 llye que se tomar ou balca que moner
 na costa he em solido do snõz da terra
 z os pescadores nã leuã delle nada.

E de cramos que se na dita estaca
 da moner. Alguũ out perve. A fora la
 prea que se nam pagara delle mais
 do que se manda paguar per este foral

Lampreas

II

de qualq̃ outro pescado .

E desque o pescado for dividido
os pescadores, o poderam levar per mar
e per terra sem delle pagarẽ outra di-
nẽm portagem. E as outas pessoas que
ho opriarem pagaram delle. Atẽ al por
carga mayor e dia, outa de se lã de se p̃o.
Se for per terra. E se for per mar pa-
garã o que sempre pagarã. Atẽ ora se
outra em nouaçam .

E as ditas duas diuinas se paga-
ram de qualq̃ pescado que pescadores
tomarem. Atẽ barcellos, com barra e
pede. E nam ho tirarem em terra sem
p̃meiro ho manifestare aos officiaes
dos ditos ditos. **E** por que atẽ ora
nõ ouue lugar certo onde os ditos
pescadores deuessem de sair. Declara-
mos que se ja nos lugares mais con-
uenientes que parecer aos pescadores
e aos officiaes dos ditos ditos .

Portagem

Determinamẽte declaramos que
a portagem que se ha da beca da
a pagar na dita villa e tmo ha de ser de .

Thomẽs

homes de fora e nam do da villa
 ne termo os quaes an de truzer de fo
 rada villa e termo coustas peraly
 venderé Ou as anly de comprar
 e tirar pera fora E por carga mayor
 Sentendera neste foral se de besta cana
 lar ou unuar E per este bescerto sem
 se mais declarar em cada capitullo :
 Sentendera que ha metade de peço de
 mayo de paga o as no Como preço
 do asno se pagara do costal quanto hu
 home puder trazer aas costas. //

E das coustas que adiante senam
 manda pagar portagem por bescerto
 dellas nam se fara dellas saber na por
 tagem E se as mercaderias e coustas
 de que se oumer de pagar portagem by
 erem em carros ou canetas contar
 se ham por cada hu duaa carga e
 mayores E as coustas que forem
 de peço contar se ham por carga ma
 yor de abouas e por menor cinq
 E por costal duaa e meia e diu pera
 burro Nesse bescerto E declaramos

que quando se alguas omierẽ deperde
por descampadas segundo as leis
deste foral. A diante que aquellas se
niete se lam perdidas. As que foren
escondidas. e sobnegado o drito dellae.
E nam as bestas ne as oute coustas
em que as taes se leuare ou esoderein.

E Detodo tgo Cenada Centeo myll
payuco. Avea e defaynha decada huin
dellea. ou de bynho bynagre ou de sal
ou decal q na dita maneira se ueder outira
da dita villa ou termo. Se pagara por ca
ga maior huin beal. E por menor meo
beal. E por costal doue ceptus e dny pu
barro em qualqz cantidade quando se
vver vender huin ceptil. E que tirar
pera fora de quatro alqres pera bayro
nam pagara nada nem ho fara saber.

A Qual portage se nom pagara de
tode pan cozido que y ladas biz
corto farellos. ou de lete ne de cousta
delle que que se la sem sal. Nem de pra
ta laurada. Nem de pan que trouere
ou leuarem. do moynho. e de canas.

vdes

veyra tojo palha bastor
 ra. Nem de pedra Nem de barro Ne
 de lenha nem herua Nem da carne
 vendida. A pesto ou a olho Nem se fara
 saber de uia da dita, coustas Ne
 se pagara portagem de quaesq̃ coustas
 que se cõprarem e tirare da vylla para
 ho termo Nem do dito termo para a vil
 la posto que se lam para vender. Asly
 vrynhos como nom vrynhos Ne
 se pagara da coustas nossas ne da
 que quaesq̃ pestoas trouerem para
 alguma armada Nossa ou ferta per no
 somadado ou autoridade Ne de pano
 e fiado que se mada fora. A tecer eu
 rar ou tringir Ne de matimeto
 que os caminhantes na dita vylla e
 termo comprem e leuarem para seus
 matimeto e de suas bestas Ne de
 gado que vyerem pastar. Algũ lugar
 passando Ne estando Saluo daq̃lles
 que hy somente venderem.

E Da casta mousta se nom leua
 ranhuũ dito de portage de ne

Casta mo
 luyda

passage

nhũa cõdicam e nome que se fa a sty
vindo como vindo saluo das coustas
que hy venderẽ Segundo o preço que
pereste foral tyuerem **N**em hy sã mes
mo de passalem. **A** sty vindo como vindo
nã ho faram saber posto que hy desam
que e poustem A qualq̃ tempo ora e lu
guar **E** se hy ouuerẽ estar mais que
todo outro dia ho faram saber.

Dem pagarã os que na dita hylla
e termo herdarem beas moueis ou
de bay e leuarem pera fora os fruytos
dellez ou doute que tyrbam pa bẽda
mentos **N**em pagarã portage de qua
cãq̃ coustas que se derem empagamẽt
de castanietos tenças ou merces ou mã
tinietos **P**osto que se dem em quãesquer
mercaderias e se leuem pera fora e se fa
pera vender **D**e todo bov ou vaca q̃
se vender ou comprar per homẽes de fo
ra por cabeça huũ beal **E** do carney
ro cabra bode o belha **T**eruo corco ou
gamo por cabeça douẽ ceptue. **E** de
corderyos lurregões cabutos ou lertões

nom

grados

nom pagaram portage Saluo secada
 hũa dia ditas coustas se comprare ou
 venderem suntamete de quatro cabeças
 peracuna das quães pagarão por ca
 da hũu hũu ceptil **E** de cada porco
 ou perca douz ceptis por cabeça **E** da
 carne que se comprardo talho ou em ver
 ca nom se pagara n hũu dito **E** do tou
 cinho ou manraa Intevros Por cada
 hũu hũu ceptil **E** do emetado
 nom se paguara nada.

Cãne

E de coelhos lebres perdizes pa
 toe. A de ees pombos galvnhas **E** de
 todallas oute Avees e caca nõ se pa
 gara nen hũa portage pollo coprador
 nem vendedor nem ofaram saber.

Caca

E de carua mayor de pescado ou
 marisco hũu beal e cinq ceptis
 que leuar de meca a bona pera bay
 ro nom pagara. **E** do pescado daigo
 doce A tre meca a bona nõ se pagara
 portagem nõ ofaram a saber assy da
 venda Como da opria Sendo semete
 truytas ou bordallos e de perca bayro.

**Pescado e
Marisco**

Bestas

E De cavallo boem ou egua de
muy ou nulla huū beal e enq̄
ceptus. **E** do asno ou asna huū beal
E se as eguas ou asnas se uenderem
com criancas. Nō pagará portage senā
pollas maie. **N**em se pagará dito se
se trocarem huūas por oute. **P**oreo
quando se tornar dir pagarsea como
vendidas. **E** do dia que se venderem ou
ceprarem ofaram saber as pessoadas
Arro obugadas. **A**tee doue dia segun
tes. **E** este dir nō pagará os vasallos
e escudeiros nostros e ditavilha e de
nostros fillhos.

Escrauo

E De escravo ou escrava que se vem
der huū beal e enq̄ ceptus. **E**
se se fomar per qualq̄ concerto que
fizer cō seu suor pagará adizima
de todo ho que por sy der pera adita
portage. **E** se se venderem com fillhos
deuama nam pagará senam pollas
maie. **E** se trarem huūas escrauos
por oute sem tornarem dir nom pa
garam. **E** se se tornar dir por cada huūa
duz pitees

Das partes pagaráo adita portalem
 Cadue diaz pmeiros da venda fenta
 tram afeadar na portalem de peso
 az. Isso hobrigadas.

D E todollos panos. Assim de seda Al
 godam laã ou lino Sepagará
 por carga mayor nove tẽ que pãa de bes
 ta caudlar ou muar nove tẽ. E por me
 nor que he dasno quatro tẽ. E meo E
 por costal doue tẽ. E doue ceptis E dy
 pera barro soldo alvura quando vber pe
 ra vender por que que leuar dos ditos
 panos ou decada hũ deller betallho
 E pedacoa pera seu vsto Non pagará
 portalem nẽ ho faram saber. Nem dia
 boupa que opzarem fenta dos ditos
 panos. E por em os que venderem ad
 ditas boupa por mercaderia pagará
 soldo alvura como dos ditos panos.

E do lino em cabelo fiado ou por
 fiar que nõ seja tecido. E assim de laã por
 fiar. E de feltros burel mantas de tena
 E semelhãtes panos grossos E barro
 por carga mayor quatro tẽ. E da

panos

Lino laã

outz por esse besto Segundo nestou capitulo
doe panos fica asentado .

Covrãna

E Decada covro de boy ou uaca ou de
cada pelle de Ceruo corco ou gamo bo
de cabrae carneira ou obellhae Corti
dae ou por cortir doua ceptue E se vierẽ
em bestas pagurã por carga maior noue
bz E dae outras cargas a esse besto .

Calcadura

E Enadita maneria de noue bz Acã
qã maior Sepagura decapatoe bozrgis
E de toda calcadura de covro e de qual
qã obra delle dae quãe Nam pagurã
Os que aã comprare pera seu vsto e
doe seuz Nem doe pedaco de pelle
ou covro que pera seu vsto se do
pelle Inteira Nem loubro doe quãe
pagurã como em cima neste capy
tolo doe covro se comthem .

Pilitaria

E de cordães boupa e de toda pi
litaria por carga maior Noue bz
E decada huã pilica ou boupa feita
de pellee meo beal E que aprar ca
da huã dae ditae coustaẽ pera seu
vsto nono paguara .

deãã

De carga maior de cera mell' d'ente **A**zerte
 seu vinto queylos secos pecz mantenga **m**el' z' sint' h'z
 salgada rezyna breu sabam alq'tran
 noue b's. **E** que aprar pera seu v'sso
 Atee h'nu beal non pagura.

Oegria Anyl brasyl z' portodal **M**arcana
 las coustas peratruzer **E** por
 papel z' toucados de seda ou algodam
E por pyneta z' canella z' por toda espe
 ciaria **E** por buybarbo z' todalla
 coustas de botica. **E** por acucar z'
 por todallas coustas delle ou demell
E por vydro z' coustas delle que non
 tenham bano **E** por estoraque z' porto
 dollos presimies ou cheyros ou augo
 ac' estilada **E** por carga maior de ca
 da h'ua das ditas coustas z' de todallas
 outras suas semelhanes **S**e pagura
 noue b's. **E** que das ditas coustas
 aprar pera seu v'sso Atee meo beal de
 portagem z' di'pera b'vvo no pagura.

Daco z' estanho Chumbo Vata **M**etace
 Azame Cobre **E** por todo outro
 metal z' asly das coustas feitas de ca

da huius dellea, e das coustas de ferro
que forem moedas estanhadas ou
emvernizadas por carga maior
nove t^l. Das quaes não pagam-se
de levar pera seu v^llo e outro tanto
se pagara das armas e ferrietas das
quaes levam pera seu v^llo de que
quis rem sem pagar. —

Metaes

De ferro em barra ou em maço
e por todallas coustas lauradas
delle que não sejam das acina qtheu
das lymadas moedas e estanhadas
nem é vernizadas por carga maior
quatro t^l e meio. E que das ditas
coustas levar pera seu fisco e de su
as quintas ou v^llhas em qualquer
cantidadem não pagara nada. —

**Fruyta
seca**

De castanhas verdes e secas No
zes Ameyças figos passadas
Cruas e amêdoas e p^lhos porbu
tar Abellaes boletas favaes secas
mostarda lym^lhas e detodollos legu
mes secas por carga maior. tres t^l.
E outro tanto se pagara Decumagre
e casta

z casta pera cortir E que leuar dia
ditas coustas mea atoba pera seu v
so nom pagara portagem.



S Da carga maior de laranhas
cydras peras Cerejas uvas
vdes z figos E portada out fruyta
vde meo Real por carga maior E
out tanto dalhoz secos z cebollas E
melloes z ortallica E quando da dita coustas
se vender menos de mea atoba non
se pagara portagem pollo vendeedor
nem comprador.

*Fruta
vde*



D A carga maior de telha out v
Jello ou qualqz louca de barro
que no seja vdrada doue he E de
menos de duas atobas z mea non
se pagara portagem pollo comprador
E da malega z de qualqz louca lou
ca ou obra de barro vdrada do Regni
ou de fora delle por carga maior qua
tro he E de meyo Real pera barro
de portagem non pagaram os que
comprarem pera seu vsto.

*Telha tilelo
E louca do
Regio*

E de moos de barbero doue he as

moos

113
E das de mornhos ou atafana quatro
℥s. E de casta ou azeite seis ℥s. E por mo
do de maão pera pum ou mostarda huũte
al. E que trouer ou leuar as ditas cou
sas pera seu vssõ nõ pagara nhũa cousta
de portalem. E nem pagara vssõ mesino de
pedra nem barro que se leue nem traga a
de compra nem venda per nhũa manõ q se la.

S De tonceis de caa gramellas e por
toda out obra e louca de paço por carga
mayor cinco ℥s. E do tanoado serrado:
ou por serrar e por trauees tirante e
E por toda out madeyra semelhaute qto
salaurada ou por laurar duas ℥s. por
por carga mayor. E que das ditas cou
sas leuar de costal pera barro que sans
duas atobas e mea nom pagara nada.

S De palma esparto lincea ou junco pe
ra fazer delle empreita por carga mayor
duas ℥s. E que leuar pera seu vssõ de
mea atoba pera barro nõ pagara nada.
E por todallas alcossas esteyras serroes
de castates cordas e das obras e coustas
que se fizeren da dita palma E esparto

por

Cousas
de paço

Palma
esparto

Por carga mayor seie **Et** de me a
 Atobapera bayro que a a tirar na paga
 ranhua cousta .

Eas oute coustas a theudas no fo
 ral antigo ou nemoz aqui por escusa
 das por se no vssarem por tanto tempo
 que non ha dellas memoria E alguã
 dellas tem ja sua prouissam per lei
 Jeraes z ordenacoões deste reyno .

Como se abecadara A portaseu

As mercaderias que vierem defora
 pera vender poderam descaregar
 em qualqz lugar z parte do dito lugar
 z termo sem pena **E** se hy ouue portagey
 ro ou seu becadador No a a vendera sem
 lho pnyro notificare **E** se os hy non
 ouuer podellas han vender lvureme
 te Com tanto que ante que partan
 dadita vylla pague adita portagem
Ou becadem co qualqz luyz Ou vynta
 nery ou quadrulheyro da tal vylla **E**
 se hy no ouuer cada hu telles a becadem
 co qes qz duas ps seus vezinhos onhua se
 mais no achar dadita villa E emta se podera

lyzliurem sempena. Alguia. **E**uom ho
fazendo. Assly descampuhara a as coustas
que somete vender e sobnegare. E no
as oute. Nem as bestas. Ne careta.
Ne as oute coustas em que a leniare
Isto setenda aos que byerem desor padet.

EOS que ouuerẽ detirar mercadery
as pera fora copralas ham lyure
mete sem nhua obrigacãm. Ne cautella
Saluo ante qas ture da villa outermo a beca
dara na maneira que ditoly. Du etrada sob
adita pena de descampuhado.

Ecos puygrados posto que no aia
depagar portage. No fram escusoe de
fazerm as ditas manifestacoẽs. Co
mo se ouesem depagar. Assly da entia
da Como da sayda.

EOS que carregare. Alguia. con
sas. pera trare per foos. pera fo
ra. Manifestalagham aos officiaes
posto que dellas na aiam depagar di
zyna ne portagem. Pera ho bequo por
que se as qprarem na dita vylla. ite
mo pigara somete. A portage que dellas

selhy

Sayda
peragor

Sehy mandar piguar Eos que de
 fora vierem pera hy embarcaz perao
 Regno nam pagaram nmbuũ dito
 Eos que trouxerem mercadorias
 de fora per agoa nam as tirará
 em terra sempumeiro deembargarẽ
 com os officiaes Et opelca do seguar
 dara oq̃ atras fica determinado.

Privilegiado

As pessoas eclesiasticas de toda a lay
 Igreja e moesterros As ydomey
 Como demolheres Eas prouencias
 e moesterros em que ha frades e freyras
 Imitaões que faz em voto de profissam
 Eos clergos do ordeno sacra Eos
 beneficiados em ordẽs menores que
 posto que nõ se lam do ordeno sacra vy
 nem como clergos e por taes sanz
 abydos todos os sobre ditos sanz
 toes e privilegiados de todo dito depor
 tarem nõ vstaje nõ costumajem per q̃ll
 q̃ nome que apõssam Chamar As y
 das coustas que venderem de seue
 bees e beneficios Como das que com
 prarem trouxerem ou leuarem pera

pera seue vsloz - de seue beneficioe
- castlas - z familiares. A sy per mar
Como por terra.

A sy san liberdade da dita
portalem per puelleo quietens
de crades vllas z lugares de nosso
regnoe que se seguem. **A** cidade de
lyboa **C**agavado porto **D**ouo de
varzim **B**immarace **B**raga **B**ar
cellos **P**rado **P**onte delmia **C**ampanha
viana **V**illa noua de ceruiera **V**alencia
Mocam **T**ras toleboeiro **M**irada
Braganca **S**erreo **D**azinhos **S**mo
gacorro **A**nciaace **C**haueca **M**ou
forte de holvure **A** dotalgre **T**ras to
Villa Real **A** cidade de guarda
Normello **P**ynhel **C**astel **A**lmer
da **C**astel medo **V**illar maior **S**a
buçal **S**ortelha **C**oullha **A** d
santo **P**ortalegre **M**aruão **A** bom
chee **C**ampo maior **S**fronteira **A** no
forte **V**illa vico **S**ta **O**lruencia **E**ll
uae **A** cidade de uora **M**ote mor ho
nouo **L**auar **O** d' **S**lara **B**erjal **N**ou

ra Nondar Amodouuar O demira
 Os moradores no castello de ceimbra
 Castly ho seram os moradores da dita villa.

Castly seram lyberdados da dita por
 talem quaesq̃ outz pessoas ou luga
 res que nos loz priuilejos tyuerẽ
 mostrarẽ ou otrellado em publicã for
 ma Alem dos acynna q̃ theudoz.

E as pessoas de ditos lugares
 priuilegiados nõ trarã mais
 ho trelhado de seu priuilejo nõ ho tra
 seram sãmẽte trarã **C**ertidã feita
 pollo escryuã da camara z com ho sello
 do concelho Como sam vryuhoz
 da quelle lugar **E** posto que aya du
 uida na certidãe Se sam ver
 dadeira ou da quellez que as apre
 sentã poderllhesham sobre vso dar
 juramẽto sem os mais deterem po
 sto que se diga que nã sam verdadey
 ras **E** se despoie se prouar que erã
 falsas perderã o escryuã que ha ffez
 ho officio z degradado doue. Anuo
 pera cepta z a parte perderã em dobro

As constas de que Assly em granou
z sobnegronou da portalem Ametade pa
Anesta camara z a out^a pera dita por
talem Dos quãez p^uleloz vs^taran d
as p^uloas nelles q^utheudas pollas d^uis
certidoões. Posto que nam vaão com
suas mercaderias nem mãdem pena
coõez. **C**on tanto que aquella p^uloas
que as leuarem iurem que ha dita cer
tidam he v^udadeira z que as taie^r mer
caderias sam daquelles cu^usahe acerti
dam que a pres^umentaram.

Pena do
fóral

Qualq^u p^uloa que for contra es
te n^ostro fóral leuando mais
ditos dos aquy nomeade ou leuando
destes maiores q^uthras das aquy de
claradas ho a vemos por degra^uido por
huu Anno fora da villa z termo z mais
pague da cada trinta **l** por huu de
todo ho que assly mare leuar pera par
te. **L**que os leuou esse ano quis^u leuã
seja ametade pera que ho acustar **E**
out^a pera os cativos. **E** damos poder
A qualq^u Justica onde acontecer Assly
Juzes

Juizes, Coumo Dymtaneyros, ou qua
 drylheros, que sem maie, procesto
 nem ordem de Juizo sumaryamente
 sabya da ha verdade condenem os cul
 pados no dito Caslo dede grede, e
 Asly do dit^o Atee duntya de doue,
 myll b^e Sem apellacain nem agra
 uo. **E** sem dytlo poder Conhecer al
 moxaryse nem comitador nem out
 oficial noslo nem de nosla fazenda
 em casto que hoby. **A** **E** se ho se
 nheuo dos ditos ditos ho dito foral
 quebrautar per sy ou per outrem se
 la loguo sespense delles, e da Jurdica
 adita vylla sea tyuer em quanto
 nosla merece for. **E** maie, ac pesto
 ac que em seu nome ou por elle ho
 fize em coneram nas ditas penas
E os almoraryse, esepuaaes, e ho sy
 ciaae dos ditos ditos que ho. **A** sy
 nom qpreu perderam loguo os ditos
 officios, e nam averam maie oute.
E portanto mandamos que todallas
 Coustas, qtheudas, neste foral que

1515+

Nos poemos por ley se cumprimos
pera sempre do theor do qual manda
mos fazer tres huu delle e pera acama
ra da dita villa de barcellos. E out^{ra} pera
o snio doz ditos ditos. E out^{ra} pera a
nossa torre do tombo pera em todo ho tem
po se poder tirar qualqr diuida que
sobre vssu possa sobre vir. Dada el rã
nossa muy nobre e sempre leal crida
de lreboa. A sete dias de agosto do nãcme
to de nosso snor ihu xpo de mill e quã
to e quinze de anno. E eu fernand pyna
muystrador do nãc fto a tiluãç ofiz faz p^{re}st^o
uy e concertoy un dez asite folhas com e ta.

foral da villa de barcellos

R. R. e.

ff^s Motombo f. marlyna

V. m. conde de Barcellos 12 de
Jan. de 632. Somera

V. m. conde de Barcellos
sede e m. b. h. b. Somera

V. m. conde de Barcellos
a 29 de maio de 77
Somera

V. m. conde de Barcellos
a 26 de junho de 77
n. 2393 Somera

V. m. conde de Barcellos
a 26 de junho de 77
Somera

2
Visto em corr. am Bar.
28. de Maio de 1697

Visto em Corr. am Bar.
Junho 26. de 1733

D. P. Mello

Mello

Visto em corr. am Bar.
de 730.
Mello

Visto em Corr. am Bar.
de 730.
Mello

Visto em corr. am Bar. cos
de Dezembro 31 de 1730

D. P. Mello

Visto em Corr. am Bar.
de 1738.

Mello

Visto em Corr. am Bar.
de 1740.
Mello

Visto em Corr. am Bar.
de 1741. de Junho de 1741

Mello

Visto em corr. am Bar. até 1804. Segue
res a Inquadernação de
Bonal, p. ficar em boa guarda
como um título útil, e respos-
tavel

Visto em Corr. am Bar.
até 1823

Mello

Mello





**TRANSCRIÇÃO
DO
FORAL MANUELINO**

(Fl. 1, nn.)

Tavoada do foral de Barcelos

Seis dinheiros. Vento Pena d'arma Montados. Maninhos Reguengos	}	II
Lutossas. Farya Vermoym. Aguyar Pennafiell. Neyva	}	III
Do partir e entregar do pão Dizima das sentenças	}	III
Tabaliães		V
Portagem. Pão. Vinho. Cal. Sal e		VII
Cassa moyda Beens pera fora Gados	}	IX
Carne. Caça Pescado. Mari[s]co Bestas. Escravos	}	X
Panos. Lynho. Lã Coyrama. Calçadura Pylitaria. Azeyte. Mel e	}	XI
Marçaria Metaes Fruyta seca	}	XII
Fruita verde. Telha. Tejelo		XIII

(Fl.1v. nn.)

Louça do Regno } XIII
Moos. Madeyra }
Palma. Esparto }

Como se a d'arre[n]dar } XIII
a portagem }
Sayda per agoa }

Pryviligeados XV

Penna do foral XVI

(Fl. 1)

DOM MANUEL per graça de Deus Rey de Portugall e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Maar em Afryca e Senhor de Guynee e da Comquista Navegaçam e Comercio d'Ethyopia Arabia Persia e da India a quantos esta nossa carta (fl. 1v) de foral dado a Villa de Barcellos pera sempre vyrem fazemos saber que por bem das sentenças e determinações jeraaes e especiaaes que foram dadas e feytas per Nos e com os do nosso Conselho e leterados acerca dos foraaes dos nossos Regnos e dos direitos reaes e tributos que se per elles deviam d'arrecadar e pagar e assy pellas imquirições que principalmente mandamos fazer em todollos lugares de nossos Regnos e Senhorios justificadas primeyro com as pessoas que os ditos direitos reaes tynham achamos per foral del rey Dom Afonso Amriquez que os tributos foros e direitos reaes na dita vylla se devem e ham d'arrecadar e pagar daqui em diante na maneyra e forma seguynte:

Dizymo Avemos d'aveer ho dizymo de todo trigo cemteo cevada milho paynço ou avea que se lavrar e colher na dita villa e termo e aro ou arravalde della daquellas marcas e con-(fl. 2)frontações amtuigas por omde primeyramente foy demarcado.

E assy averemos ho dizymo do vynho lynho e cebolas que se hy colherem. E das outras novidades nem frutas nam avemos d'aveer o dito dizymo nem outro n[*in*]huum direito.

E assy avemos d'aveer por dia de Sam Joham em cada huum anno de cada hũa cassa da dita vylla huum real pollos seis dinheiros que se pollo dito foral mandou pagar. **Seis dinheiros**

O guado do vemto he da Coroa Real e amdara huum anno em pregão e faram porem cad'anno dous ajuntamentos que chamam outeyro pera **Vento**

milhor recadaçam do dito gado asy pera as partes que ho perderam ho poderem achar como pera melhor recadaçam do nosso direito. Os quaaees ajuntamentos se faram ao tempo que ao povoo melhor parecer. E seram avissadas as pessoas a cujo poder for teer o dito gado que a dez dias ho venham escrepver sob penna de lhe seer demandado de furto.

A penna d'arma se levava pella ordenaçam, *convema saber*, **Pena d'arma** duzentos reaes e ar-(fl. 2v)ma perdida com decraçam que as ditas penas se nam levaram quando apunharem espada ou qualquer outra arma sem a tyrar nem os que sem preposito em reyxa nova tomarem pao ou pedra posto que fizerem mal. E posto que de preposito as tomem se nom fizerem mall com ellas nam pagaram nem a pagara moço de quinze annos e dii pera bayxo nem molher de qualquer ydade nem os que castigando sua molher filhos e escravos tirarem sangue nem os que sem arma tirarem sangue com bofetada ou punhada nem quem em defendimento de seu corpo ou apartar e estremar outros em arroydo tirarem armas posto que com ellas tirem sangue nem escravo de qualquer ydade que sem ferro tirar sangue.

Montados Maninhos E nos montados e maninhos da dita vylla e de todos seus termos se nom fara n[en]hũa mudança nem emnovaçam daquela maneyra e modo em que atee agora se sempre costumou.

(Fl. 3) E allem dos direitos acima contheudos sam nossos e da Coroa destes Regnos os reguengos tributos foros e pensões e lutossas contheudos e decrarados nos foraes escripturas inquirições dos concelhos de¹ Neyva Penafiel Vermoym Faria e Aguyar que ora sam anexos e emcorporados na dita vylla segundo os quaaes tombos e escripturas mandamos que se os direitos e trybutos arrecadem e nam doutra maneyra. **Reguengos**

¹ Na margem direita deste *item* foi escrito posteriormente: *Concelhos. Concelhos unidos a esta vila.*

E por mayor deçaraçam dos ditos direitos mandamos acerqua das lutosas dos ditos concelhos tirar inquiriçam sobre as quaaes avia muytas vezes duvida e achamos que se ussa desta maneyra, *convem a saber*, nos concelhos de Faria e Vermoym e Aguyar se leva a melhor peça que fica a morte de qualquer que morre nos ditos concelhos segundo se ora paga.

**Lutossas
Faria
Vermoym
Aguiar**

E isto se morrer em sua erdade salvo os quatro cassaes reguengos na freguesia de Sam Salvador de Nabaes que pagaram soamente por lutossa huum (fl. 3v) carneiro e mais nam.

E² esta propria erdade s' emtenda ao que esta na cabeça principal da erdade porque quem trazer ou tiver erdade doutra pessoa posto que aquella tall erdade nom seja reguengueyra nom paguara lutossa (*sic*) a Nos nem paguaram as ditas lutossas os escudeyros e as outras pessoas dii pera cima posto que vivam em sua propria erdade. E porem se estes taaes que assy sam escussos vyvendo em sua herdade como dito he estiverem em cassal reguengo pagaram lutossa per maravidiis e a dinheiro segundo os outros reguengueyros comarcaãos do dito concelho que assy pagarem a dinheiro e nam doutra maneyra.

E os reguengueyros e pessoas encabeçadas no dito julgado de Vermoym pagam a el Rey algũas lutossas segundo em seu foral se conthem per dinheiro dos maravidiis em seus foraes contheudos e nam doutra maneyra.

Pennafiell E assy se pagara no concelho de Penafyel algũas lutossas que se ouverem (fl. 4) de pagar a dinheiro segundo os maravidiis em que forem postos em seus tombos e nam doutra maneyra.

E no concelho e terra de Neyva nom se pagara n[en]hũa lutossa assy pollos reguengueyros como pollas outras pessoas nem yso mesmo pagaram a dita lutossa os moradores da dita vylla que morarem demtro das marcas e lymites do forall da dita vylla.

Neyva

E seram avyssados os mordomos feytores ou rendeyros das rendas da dita vylla que vãao ou mandem partir com os lavradores e foreyros ao tempo que pera yso forem requeridos ou atee ho outro dia aaquellas

**Do partir
e entregar
do pam**

² Repetiu na miniatura o E inicial, que já estava escrito a preto.

oras porque nam imdo ou mandando ao dito tempo as partes poderam partir suas novidades com duas testemunhas e leyxaram a parte do senhorio nas eyras ou lagar sem serem a mais obrigados nem emcorreres por ysso em algũa penna.

E decramos que os foros sobreditos de pam e carnes s'entregaram e pagaram atee Natal de cada huum anno (fl. 4v) e atee emtam nam serem penhorados nem paguaram penhora nenhuuns custos posto que penhorados sejam porque nam entregando e pagando atee ho dito tempo pagallo ham aa mayor vallia segundo a determinaçam nossa em tal caso feyta.

E se os mordomos ou rendeyros dos ditos direitos lhe nam quyserem receberos ditos foros de pam e carnes atee o dito tempo de Natal ficara em escolha do pagador tornar lhos laa a levar outra veez ou pagallos ante a dinheiro polla valia comuum da terra ao tempo que lhos nam quyseram receber qual amte quyserem sem serem a mais obrigados nem emcorreres por ysso em algũa penna.

Dizyma das sentenças

E leva se mais por direito real a dizyma da eyxecuçam sentenças nos quatro concelhos de cyma, *convem a saber*, Neyva e Faria e Vermoym e Aguyar.

E no concelho de Pennafiell nem na dita vylla nam se levará.

E de tanta parte soomente se levará a dita dizey-(fl. 5)ma de canta (*sic*)³ parte se fezer soomente a yxecuçam da dita sentença e mais nam posto que a sentença de moor conthya seja a qual dizyma se nom levará seja da tal sentença foy levada ou vencida em outra parte. E isso se conprira assy posto que ora per outra maneyra se levase porquanto sem embargo de tudo assy foy ora per nos em nossa Relaçam jeralmente determinado, *convem a saber*, que ha dizyma da eyxecuçam somente se levase omde avia foral ou lomga posse de se levar e polla dada se nom levará hy em n[*in*]huum tempo.

E a pemssam dos tabaliãaes se pagara por direito real como se sempre **Tabaliãaes** pagou.

³ Por *quanta*.

E allem dos ditos direitos que se pagam na dita vylla e julgados sobreditos se ham de arrecadar pera Nos e a Coroa de nossos Regnos no rio do Cavado que passa polla dita vylla e per os lugares de Fãao e Esposende e em outros quaaeesquer que se fezerem na marca e paragem em termo destes o direito dos pescadores, *convem a saber*; duas dizymas (fl. 5v) hũa velha e outra que se chama nova pollo contrauto dos ditos pescadores. E veem assy de cinco hum.

O qual direito de cinco hum se pagara assy do pescado que se tomar no rio como do que vyer per foor do dito ryo que seja tomado per pescadores e pera vender, porque do pescado que cada hum no dito rio aa cana ou lynha ou aa mão tomar com qualquer maneyra nam se pagara direito algum E ysso mesmo do que se tomar com redepee salvo se este de redepee foor tomado per pescador e pera vender e em outra maneyra nam.

E averam os pescadores de cada huns dos ditos pescados o dia que os tirarem em terra pera seu conduto e mantimento ho que lhe rezoadamente bastar amte de ser dizymado do qual nam pagaram nenhum direito posto que ho despois vemdam.

Nem ho pagaram de n[*in*]hum marisco salvo de lagostas do qual somente pagaram a dizyma velha.

(Fl. 6) E aallem das ditas dizymas se paga aimda outra a Deus. E paga se desta maneyra, *convem a saber*; de doze pexes hum a Deus. E despois de dez peixes dous a el Rey da dizyma nova e velha como dito he.

E⁴ de todallas mercadorias e coussas que entrarem pella foor assy do Regno como de fora delle se paga dizyma por direito real imteyramente.

E das coussas que se tiram per foz se forem pera ho Regno ou Senhorio delle se nam paga nem pagara n[*in*]hum direito pero se fosse⁵ pera fora do Regno pagaram dizyma salvo se lhe desem sacada por outras que ouvesem metido em qualquer lugar destes Regnos ou dessem fiança pera a trazerem. A qual dizyma pera fora do Regno se recadara pera Nos ou pera ho senhorio dos outros direitos segundo

⁴ O E está repetido como inicial miniada.

⁵ No texto está *fosem* em vez de *forem*, como está na primeira parte da frase.

finalmente for determinado em nossa Relaçam. E assy a dizyma que vier de fora do Regno e emtrar primeyramente no dito lugar. E emquanto se nam determinar nam se fara nellas n[en]hũa mudança⁶ (fl. 6v) de como agora estam em posse de se fazer.

Estacada E decraramos que a estacada que se costuma de poeer ou lançar no dito rio pollo senhorio se nam ha de lançar per outras pessoas outras pessoas⁷ nem em outro nome na qual se ha de teer a maneyra seguynte segundo fomos certo per inquiryçam que sobre ysso mandamos tirar, *convem a saber*, a dita estacada se poera no mes de Janeyro quando ho ryo pera ysso deer lugar e durara atee Pascoa da Ressureyçam em qualquer tempo que vyer. E amte do dito mees de Janeyro ou passada a Pascoa pescaram quaaesquer pescadores e outras pessoas no dito ryo sem n[en]hũa penna .

As lampreas posto que a estacada estevese posta passado o qual tempo mandamos que nam dure mais a dita estacada. A qual ham de poer os pescadores que nella ouverem de pescar pera a qual porem o senhorio que for dos ditos direitos reaes sera obrigado de daar e dara a madeyra e estacas e malhos com que se faz a tancha. E assy os candieyros (fl. 7) e cortiça e lenha que lhe comprirem pera allumyar de noute a dita pescarya e se aquentarem. E os ditos pescadores somente sam e seram obrigados de poerem ho barco e redes e pescarem na dita estacada.

E de todallas lampreas que pescarem na dita maneyra levara o senhorio as tres partes e os ditos pescadores hũa, nas quaaes tres partes emtram as dizymas nova e velha e qualquer outro direito ou tributo real a que as ditas lanpreas podessem ser obrigadas. E passado o dito tempo da Pascoa ou ante o dito mees de Janeyro nam se pagara n[in]huum direito das ditas lampreas em qualquer maneyra que sejam tomadas. *Lampreas*⁸

⁶ Omitimos o *de* correspondente ao *reclamo*.

⁷ Esta repetição está no original.

⁸ Este subtítulo foi introduzido, posteriormente, por outra mão em escrita e tinta diferentes. Por isso o apresentamos em itálico.

E⁹ decraramos que qualquer yrez ou solho que se tomar ou ballea que morrer na costa he em solydo do senhor da terra e os pescadores nam levam delle nada.

E decraramos que se na dita estacada morrer algum outro peyxe afora lamprea que se nam pagara delle mais do que se manda pagar per este foral (fl. 7v) de qualquer outro pescado.

E des que o pescado foor dizymado os pescadores o poderam levar per mar e per terra sem delle pagarem outra dizyma nem portagem. E as outras pessoas que ho comprarem pagaram delle a real por carga mayor e das outras a esse respeito se for per terra e se for per maar pagaram o que sempre pagaram atee ora sem outra emnovaçam.

E as ditas duas dizymas se pagaram de qualquer pescado que pescadores tomarem atee Barcellos com barca e rede. E nam ho tiraram em terra sem primeyro ho manifestarem aos officiaes dos ditos direitos. E porque atee ora nom ouve lugar certo omde os ditos pescados devessem de sayr decraramos que seja nos lugares mais convenientes que parecer aos pescadores e aos officiaes dos ditos direitos.

Portagem

Prymeyramente decraramos que a portagem que se ha d'arrecadar e pagar na dita villa e termo ha de ser dos (fl. 8) homeens de fora e nam dos da vylla nem termo os quaaes am de trazer de fora da vylla e termo cousas pera hy venderem ou as am hy de conprar e tirar pera fora. E por carga mayor s'entendera neste foral ser de besta cavalari ou muar. E per este respeyto sem se mais decrarar em cada capitollo s'entendera que ha metade do preço da carga mayor a de pagar o asno. E o meo preço do asno se pagara do costal quanto huum homem puder trazer aas costas.

E das coussas que adiante se nam manda pagar portagem por respeito dellas nam se fara dellas saber na portagem. E se as mercaderias e coussas de que se ouver de pagar portajem vyerem em carros ou carretas comtar se ham por cada huum duas cargas mayores.

⁹ O E inicial está repetido a vermelho.

E as coussas que forem de pesso comtar se ham por carga mayor dez arrovas e por menor cinco e por costal duas e mea e dii pera bayxo a esse respeyto. E decramos (fl. 8v) que quando se algũas ouverem de perder por descaminhadas segundo as leis deste foral adiante que aquellas soomemte sejam perdidas as que forem escondidas e sobnegado o direito dellas e nam as bestas nem as outras coussas em que as taeis (*sic*) se levarem ou esconderem.

E de todo trigo cevada centeo mylho paynço avea e de farynha de cada huum delles ou de vynho vynagre ou de sal ou de cal que na dita maneira se vender ou tirar da dita villa ou termo se pagara por carga mayor huum real e por menor meo real e por costal dous ceptiis e dii pera bayxo em qualquer camtidade quando se vyer vender huum ceptil. E quem tirar pera fora de quatro alqueires pera bayxo nam pagara nada nem ho fara saber.

A qual portagem se nom pagara de todo pam cozydo queyjadas bizcoyto farellos ovos leyte nem de coussa delle que que (*sic*) seja sem sal nem de prata lavrada nem de pam que trouxerem ou levarem ao moynho nem de canas (fl. 9) vydes carqueyxa tojo palha vassoyras nem de pedra nem de barro nem de lenha nem herva nem da carne vemdida a pesso ou a olho nem se fara saber de n[en]hũa das ditas coussas nem se pagara portagem de quaaesquer coussas que se comprarem e tirarem da vylla pera ho termo nem do dito termo pera a vylla posto que sejam para vender assy vyzynhos como nom vyzynhos nem se pagara das coussas nossas nem das que quaaesquer pessoas trouxerem pera algũa armada nossa ou feyta per noso mandado ou autoridade nem do pano e fiado que se mandar fora a tecer curar ou tynger nem dos mantimentos que os caminhantes na dita vylla e termo comprarem ou levarem pera seus mantimentos e de suas bestas nem dos gados que vyerem pastar alguuns lugares passando nem estando salvo daquelles que hy soomente venderem.

E da cassa movida se nom levara n[in]huum direito de portagem de ne-(fl. 9v)nhũa condiçam e nome que seja assy ymdo como vymdo salvo das coussas que hy venderem segundo o preço que per este foral tyverem.

**Cassa
movida**

*Passagem*¹⁰ Nem hyssó mesmo de passajem assy ymdo como vymdo nem ho faram saber posto que hy descarreguem e poussem a qualquer tempo ora e lugar. E se hy ouverem d'estar mais que todo outro dia ho faram saber.

Nem pagaram os os que na dita vylla e termo herdarem beens moveis ou de raiz e levarem pera fora os fruytos delles ou doutros que tynham per arrendamentos nem pagaram portagem de quaaesquer coussas que se derem em pagamentos de cassamentos temças ou merces ou mantimentos posto que se dem em quaaesquer mercaderias e sê levem pera fora e sejam pera vender.

Gados De todo boy ou vaca que se vender ou comprar per homeens de fora por cabeça huum real. E do carneyro cabra bode obelha cervo corço ou gamo por cabeça dous ceptiis. E de cordeyros borregos cabritos ou leytões (fl. 10) nom pagaram portagem salvo se cada hũa das ditas coussas se comprarem ou venderem juntamente de quatro cabeças pera cima das quaaes pagarão por cada huum huum ceptil. E de cada porco ou porca dous ceptiis por cabeça.

E da carne que se comprar do talho ou emxerca nom se pagara **Carne** n[*in*]huum direito. E do toucinho ou marraa imteyros por cada huum huum ceptil. E dos emcetados nom se pagara nada.

E de coelhos lebres perdizes patos adeens pombos galynhas e de todallas outras avees e caça nom se pagara nenhũa portagem pollo **Caça** comprador nem vendeddor nem o faram saber.

E de cargua mayor de pescado ou marisco huum real e cinco **Pescado e** ceptiis. E quem levar de mea arrova para bayxo nom pagara. **marisco**

E do pescado d'augoa doce atee mea arrova nom se pagara portajem nem o faram a saber assy da vemda como da compra sendo somente truytas ou bordallos e dii pera bayxo.

¹⁰ Este subtítulo marginal foi escrito, posteriormente, por outra mão e com tinta diferente. Por isso o apresentamos em itálico.

Bestas (Fl. 10v) E do cavallo rocim ou egoa e de muu ou mulla hum real e cinco ceptiis. E do asno ou asna hum reall. E se as egoas ou as asnas se venderem com crianças nom pagaram portagem senam pollas mãis. Nem se pagara direito se se trocarem hūas por outras. Porem quando se tornar dinheiro pagar se a como vemdidadas. E do dia que se venderem ou comprarem o faram saber as pessoas a yssso obrigadas atee dous dias seguintes.

E este direito nom pagaram os vassallos e escudeyros nossos e da Raynha e de nossos fylhos.

Escravos E d'escravo ou escrava que se vender hum real e cinco ceptiis. E se se forrar per qualquer concerto que fizer com seu senhor pagara a dizyma de todo ho que por sy deer pera a dita portagem. E se se venderem com filhos de mama nam pagaram se nam pollas mais (*sic*). E se trocarem huuns escravos por outros sem tornarem dinheiro nom pagaram. E se se tornar dinheiro por cada hūa (fl. 11) das partes pagarão a dita portajem. E a dous dias primeyros da venda feyta iram arrecadar na portajem as pesoas a isso hobrigadas.

De todollos panos assy de seda algodam lãa ou lynho se pagara por carga mayor nove reaes que sera de besta cavalari ou muar nove reaes. E por menor que he d'asno quatro reaes e meo. E por costal dous reaes e dous ceptiis e dii pera bayxo soldo a lyvra quando vyer pera vender porque quem levar dos ditos panos ou de cada hum delles retalhos e pedaços pera seu usso nom pagara portajem nem ho faram saber, nem das roupas que comprarem feitas dos ditos panos. Porem os que venderem as ditas roupas por mercaderia pagaram soldo a lyvra como dos ditos panos. **Panos**

E do lynho em cabelo fiado ou por fiar que nom seja tecido e assy de lãa por fiar e de feltros burel mantas da terra e semelhantes panos grossos e bayxos por carga mayor quatro reaes e das (fl. 11v) outras por esse respeyto segundo nest'outro capitulo dos panos fica asentado. **Lynho.**
Lãa

Coirama E de cada coyro de boy ou vaca ou de cada pelle de cervo corço ou gamo bode cabras carneyros ou ovelhas cortidas ou por cortir dous

ceptiis. E se vierem em bestas pagaram por carga mayor nove reaes. E das outras cargas a esse respeyto.

Calçadura E¹¹ na dita maneyra de nove reaes a carga mayor se pagara de çapatos borzygins e de toda calçadura de coyro e de qualquer obra delle das quaaes nam pagaram os que as comprarem pera seu usso e dos seus nem dos pedaços de pelles ou coyros que pera seu uso comprir nam sendo pelle imteyra nem lonbeyro das quaaes pagaram como em cima neste capytolo dos coyros se comthem.

Palitaria E de cordeiras roupas e de toda pilitaria por carga mayor nove reaes. E de cada hũa pilica ou roupa feita de pellees meo real. E quem comprar cada hũa das ditas coussas pera seu usso nom paguara.

(Fl. 12) E de carga mayor de cera mell azeyte sevo umto queyjos secos manteyga salgada resyna breu sabam alquatram nove reaes. E quem comprar pera seu usso atee hum real nom pagara. **Azeite e mel e semelhantes**

De grãa anyl brasyl e por todallas coussas pera tynger e e por papel e toucados de seda ou algodam e por pymenta e canella e por toda especiaria e por ruybarbo e todallas coussas de botica e por açúcar e por todallas conservas delle ou de mell e por vydro e coussas delle que nom tenham barro e por estoraque e por todollos perfumes ou cheyros ou augoas estiladas por carga mayor de cada hũa das ditas coussas e de todallas outras suas semelhantes se pagara nove reaes. E quem das ditas coussas comprar pera seu usso atee meo real de portagem e dii pera bayxo nom pagara. **Marçaria**

Do aço e estanho chumbo latam arame cobre e por todo outro metal e assy das coussas feitas de ca-(fl. 12v)da hum delles e das coussas de ferro que forem moydas estanhadas ou emvernizadas por carrega mayor nove reaes das quaaes nom pagara quem as levar pera seu usso e outro tanto se pagara das armas e ferramenta das quaaes levaram pera seu usso as que quyserem sem pagar. **Metaaes**

¹¹ Esta letra está repetida na inicial miniada.

Metaaes De ferro em barra ou em maçuco e por todallas coussas lavradas delle que nom sejam das acima contheudas lymadas moydas e estanhadas nem emvernizadas por carga mayor quatro reaes e meo. E quem das ¹² ditas coussas levar pera seu servyço e de suas quintãas ou vynhas em qualquer camtidade nom pagara nada.

**Fruyta
seca** De castanhas verdes e secas nozes ameyxeas figos passados e uvas e amendoas e pynhos por britar avellãas boletas favas secas mostarda lyntylhas e de todollos legumes secos por carga mayor tres reaes. E outro tanto se pagara de çumagre (fl. 13) e casca pera cortar. E quem levar das ditas coussas mea arroba pera seu uso nom pagara portagem.

E da carga mayor de laranjas cydras peras cereyjas uvas verdes e figos e por toda outra fruyta verde meo real por carga mayor e outro tanto d'alhos secos cebollas e mellões e ortalliça. E quando das ditas cousas se vender menos de mea arroba nom se pagara portajem pollo vemedor nem comprador.

**Fruita
verde**

Da carga mayor de telha ou tyjello ou qualquer louça de barro que nom seja vydrada dous reaes. E de menos de duas arrobas e mea nom se pagara portajem pollo comprador. E da malega e de qualquer louça louça (*sic*) ou obra de barro vidrada do Regno ou de fora delle por carga mayor quatro reaes. E de meyo real pera bayxo de portagem nom pagaram os que comprarem pera seu usso.

**Telha
tijelo e
louça do
Regno**

E de moos de barbeyro dous reaes.

Moos

(Fl. 13v) E das de moynhos ou atafona quatro reaes e de casca ou azeyte seis reaes e por moos de mão pera pam ou mostarda hum real. E quem trazer ou levar as ditas cousas pera seu usso nos pagara n[en]hũa coussa de portajem. Nem pagara ysso mesmo de pedra nem barro que se leve nem traga a de compra nem venda per n[en]hũa maneyra que seja.

¹² A seguir está repetida e cortada a palavra *das*.

Cousas de pao De toneeis arcas gamellas e por toda outra obra e louça de pao por carga mayor cinco reaes. E do tavoado serrado ou por serrar e por travees tirantes e por toda outra madeyra semelhante grossa lavrada ou por lavrar dous reaes¹³ por carga mayor. E quem das ditas cousas levar de costal pera bayxo que sam duas arrobas e mea nom pagara nada.

Palma esparto E de palma esparto junça ou junco pera fazer delle empreyta por carga mayor dous reaes. E quem levar pera seu usso de mea arroba pera bayxo nom pagara nada. E por todallas alcofas esteyras seyroeis açafates cordas e das obrase coussas que se fizerem da dita palma e esparto (fl. 14) por carga mayor seis reaes. E de mea arroba pera bayxo quem as tirar nam pagara n[en]hũa coussa.

E as outras coussas contheudas no foral antigo ouvemos aqui por escusadas por se nom ussarem por tamto tempo que nom há dellas memoria. E algũas dellas tem já sua provisaaam per leis jeraaes e ordenações destes Regnos.

Como se arrecadara a portajem As mercaderias que vierem de fora pera vender poderam descarregar em qualquer lugar e parte do dito lugar e termo sem pena. E se hy ouver portageyro ou seu recadador nom as venderam sem lho primeyro noteficarem. E se os hy nom ouver podellas ham vender lyvremente comtanto que ante que partam da dita vylla paguem a dita portagem ou recadem com qualquer juiz ou vymtaneyro ou quadrilheyro da tal vylla. E se hy nom ouver cada hum delles arrecadem com quaaesquer duas pessoas seus vezinhos ou hũa se mais nom achar da dita villa. E emtam se podera (fl. 14v) hyr livremente sem penna algũa. E nom ho fazemdo assy descamynharam as coussas que soamente venderem e sobnegarem e nom as outras nem as bestaas nem carretas nem as outras coussas em que as levarem e isto s'entenda aos que vyerem de fora pera vender.

E os que ouverem de tirar mercaderyas pera fora compralas ham lyvremente sem ne[en]hũa obrigaçam nem cautella salvo ante que as

¹³ A seguir foi cortada a palavra *por*, ficando apenas a que estava repetida.

tirem da vylla ou termo arrecadaram na maneira que dito he da entrada sob a dita penna de descaminhado.

E os privilygiados posto que nom ajam de pagar portagem nom seram escusos de fazerem as ditas manyfestações como se ouvesem de pagar assy da entrada como da sayda.

**Sayda per
agoa**

E os que carregarem algũas cousas pera tyrarem per foorz pera per fora manifestalas ham aos officiaes posto que dellas nam ajan de pagar dizyma nem portajem pera ho Regno porque se as comprarem na dita vylla e termo pagaram somente a portagem que dellas (fl. 15) se hy mandar pagar. E os que de fora vierem pera hy embarcar pera o Regno nam pagaram ninhuum direito. E os que troxerem mercadorias de fora per agoa nam as tiraram em terra sem primeiro desembargarem com os officiaes. E do pescado se guardara o que atras fica determinado.

As¹⁴ pessoas eclesiasticas de todallas igrejas e moesteyros assy d'homens como de molheres; e as provencias e moesteyros em que ha frades e freyras irmitãaes que fazem voto de profisam; e os clerigos d'ordens sacras; e os beneficiados em ordens menores que posto que nom sejam d'ordens sacras vyvem como clerigos e por taaes sam avydos todos os sobreditos sam ysentos e priviligiados de todo direito de portajem nem usajem nem costumajem per qualquer nome que a possam chamar assy das cousas que venderem de seus beens e beneficios como das que comprarem trouxerem ou levarem¹⁵ (fl.15v) pera seus ussos e de seus beneficios e cassas e familyares assy per mar como por terra.

Privilygiados

E assy sam lyberdados da dita portajem per privilejo que tem as cydades vyllas e lugares de nossos Regnos que se seguem, *convem a saber*: a cydade de Lyxboa e a Gaya do Porto Povia de Varzim Guymaraaes Braga Barcellos Prado Pomte de Lyma Camynha Viana Villa Nova de Cerveyra Valença Monçam Crasto Leboreyro Miranda Bragança Freyxo o Azinhoosso Mogadoyro

¹⁴ A letra A foi repetida na inicial miniada.

¹⁵ A seguir está cortada a palavra *pera*, que, apesar de estar escrita na linha ou regra, serve de *reclamo*, pois volta a aparecer no início da página seguinte.

Amciaaes Chavees Monforte de Rio Lyvre Montalegre Crasto Vicente Villa Real a cydade da Goarda Jormello Pynhel Castel Rodrigo Almeyda Castel Mendo Villar Mayor Sabugal Sortelha Covilhã Monsanto Portalegre Marvão Arromchees Campo Mayor Fromteyra Monforte Villa Viçossa Olyvença Elvas a cydade d'Evora Montemor ho Novo Lavar Monssaraz Beyja Mou-(fl. 16)ra Noudar Almodouvar Odemira os moradores no castello de Cezimbra e assy ho seram os moradores da dita vylla.

E assy seram lyberdados da dita portajem quaaesquer outras pessoas ou lugares que nossos privilejios tyverem e mostrarem ou o trellado em pubrica forma alem dos acyma contheudos.

As pessoas dos ditos lugares privilygiados nom tyraram mais ho trellado de seu privilejo nem ho trazeram somente traram certidam feita pollo escripvam da camara e com ho sello do concelho como sam vyzynhos daquelle lugar. E posto que aja duvyda nas ditas certidões se sam verdadeyras ou daquelles que as apresentam poder lhes ham sobre yssso dar juramento sem os mais deterem posto que se diga que nam sam verdadeyras. E se despois se provar que eram falssas perdera o escripvam que ha fez ho officio e degradado dous annos pera Cepta e a parte perdera em dobro (fl. 16v) as coussas de que assy emganou e sobneguou da portajem a metade pera a nossa camara e a outra pera dita portajem. Dos quaaes privilejos ussaram as pessoas nelles contheudas pollas ditas certidões posto que nam vão com suas mercaderyas nem mandem procurações comtanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que há dita certidam he verdadeyra e que as taeis mercaderias sam daquelles cuja he a certidam que apressemtaram

**Pena do
foral**

E qualquer pessoa que for comtra este nosso foral levando mais direitos dos aquy nomeados ou levando destes mayores comthyas das aquy deccaradas ho avemos por degradado por huum anno fora da vylla e termo e mais pague da cadea trynta reaes por huum de todo ho que assy mays levar pera parte a que os levou. E se a nom quiser levar seja a metade pera quem ho acusar e a outra metade pera os catyvos. E damos poder a qualquer justiça omde acomtecer assy (fl. 17) juizes como vymtaneyros ou quadrylheyros que sem mais processo nem ordem de juizo sumaryamente sabyda há verdade condenem os culpados no dito

casso de degredo e assy do dinheiro atee comthya de dous myll reaes sem apellaçam nem agravo e sem dysso poder conhecer almoxaryfe nem comtador nem outro oficial nosso nem de nossa fazemda em casso que ho hy aja.

E se o senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebramtar per sy ou per outrem seja loguo sospenso delles e da jurdiçam da dita vylla se a tyveer emquanto nossa mercee foor.

E mais as pessoas que em seu nome ou por elle ho fizerem emcorreram nas ditas penas. E os almoxaryfes escripvãaes e hofyciaaes dos ditos direitos que ho assy nom comprirem perderam loguo os ditos officios e nam averam mais outros.

E portanto mandamos que todallas coussas contheudas neste foral que (fl. 17v) Nos poemos por ley se cumpram pera sempre. Do theor do qual mandamos fazer tres huum delles pera a camara da dita vylla de Barcellos e outro pera o senhorio dos ditos direitos e outro pera a nossa Torre do Tombo pera em todo ho tempo se poder tyrar qualquer duvida que sobre ysso possa sobrevyr.

Dada¹⁶ em ha nossa muy noble e sempre leal cydade de Lixboa a sete dias d'Agosto do Nascimento de Nosso Senhor Ihesus Christo de mill e quinhentos e quynze annos.

E eu Fernam de Pyna mynystrador do moesteiro de Tibãaes o fiz fazer soescrepvy e concertey em dezasete folhas com esta.

(Assinado) *EL REY*

Foral pera a villa de Barcellos

Rodericus

¹⁶ Na margem esquerda, foi escrito, posteriormente, o ano do foral em algarismos árabes – 1515.

(Fl. 18, nn.)

Registado no Tombo. Fernam de Pyna.

(Fl. 18v, nn.)

*Aos XIX dias do mes de Novembro de V^c XX annos em Villa Reall mandou o licenciado Alvar'Eannes do **Desembargo** del Rey nosso senhor desembargador d'alçada que **enviou** pollo Reyno que eu Joham Fragosso escriptvam entregasse este forall a Joham de Faria porteyro [da] **Camara** de Barcellos que pera o levar trouve procuraçam abastante o quall forall he da **Camara** por mandado delle Licenciado pera se veer quando tirou a imquyriçam devasa geerall da dita vila e seus termos. E mandou que os juizes e vereadores procurador e escriptvam da dita villa pubriquem este forall ao povoo sendo chamado segundo forma do Regimento porquanto nam se mostra seer pubricado e a pubricaçam se escrepva o que manda que se faça sob penna de pagarem vinte cruzados de penna a metade pera os cativos e a outra pera quem os avisar e o mandou asii escrepver e asinou este mandado por ele.*

(Assinado) **Alvarus**

(Fl. 19, nn.)

*Visto em correissão. Barcellos 12 de
Janeiro de 632*

(Assinado) **Cavaleiro**

*Visto per correição. Barcellos
5 de Dezembro 616*

(Assinado) *Fonseca*

*Visto por mim ouvidor
a 29 de Março de 74*

(Assinado) *Guerra*

*Visto por mim ouvidor aos 26 d'Outu-
bro 1813*

(Assinado) *Antonio Barroso*

*Visto em correição. Barcellos 21 de
Agosto de 640*

(Assinado) *Fonseca*

(FL. 19v, nn.)

*Visto em correição. Barcellos
28 de Março de 1697.*

(Assinado) *D. Veyga*

*Visto em correição. Barcellos
Junho 26 de 1703*

(Assinado) *Alvim*

Visto em correição de 730

(Assinado) *Maciel*

*Visto em correição de
1717*

(Assinado) *Bernardo (?)*

*Visto em correçam. Barcellos
de Dezembro 31 de 1730*

(Assinado) *Barbosa*

*Visto em correçam de
1738*

(Assinado) *Lira (?)*

Visto em correçam de 42

(Assinado) *Mello*

*Visto em vistoria e correçam
Barcellos 17 de Julho de 1747*

(Assinado) *Carvalho*

*Visto em correçam até 1804.
Segurese a enquadernação deste
Foral para ficar em boa guarda
como hum título util e respeitavel*

(Assinado) *Fonseca*

*Visto em correçam
atte 1823*

(Assinado) *Coelho Mello*